

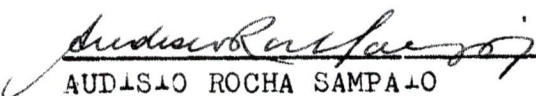


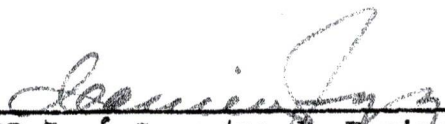
LEI Nº 172

F A Ç O SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO
SALGUEIRO D E C R E T O U E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio de CR\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS) a Escola Artesanal de Salgueiro.
- ART. 2º - O Crédito constante do artigo anterior correrá por conta das disponibilidades da Prefeitura no corrente exercício.
- ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, 19 DE OUTUBRO DE 1961.


AUDÍSIO ROCHA SAMPAIO
-PREFEITO-


DR. José Carneiro de Farias Souza.
-Secretário-